

## ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento – Fundada em 15/06/2006

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 (COLECULT) – Bairro Novo Horizonte –  
Fone: (37) 99923.8122 E-Mail: [pajo121@yahoo.com.br](mailto:pajo121@yahoo.com.br)

CEP 35570-000 - Formiga - MG

Grupo no Facebook: <https://www.facebook.com/groups/242991895862385/>

### PARECER DE VISTAS

50ª Reunião Ordinária

Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização –  
CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Data: 29/07/2021

#### Item de pauta

5. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença Operação:

5.1 LCA Ambiental Gestão de Resíduos Ltda./Central de Tratamento de Resíduos Bituruna – Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP; aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II A, ou célula de disposição especial - Piedade de Ponte Nova/MG - PA/SLA/Nº 326/2021 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ZM.

-----

#### 1. Sobre a Classe e Modalidade

Na página 4 do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 113/2021 de 11/06/2021 consta (grifo nosso):

***Como o critério locacional aplicado ao empreendimento e a sua área de instalação e operação obtiveram nota “0” (zero) nos termos da DN COPAM n.º 217/2017, o empreendimento foi enquadrado na Classe 4. Desta forma, o empreendedor apresentou para análise pelo órgão ambiental estadual o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seus correspondentes Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Plano de Controle Ambiental (PCA) e projetos técnicos.***

Consideramos importante salientar que um empreendimento não é enquadrado em determinada classe de acordo com o critério locacional como é informado no trecho acima.

De acordo com o art. 5º da DN COPAM n.º 217/2017, “**o enquadramento** dos empreendimentos e atividades **em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte** dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa”. O critério locacional conjugado com a classe estabelece a modalidade do licenciamento, conforme o Art. 6º: “*As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações*”.

Considerando o porte e complexidade para a implantação do empreendimento CTR Bituruna, conforme se constata na leitura do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA n.º. 113/2021 de 11/06/2021, a SEMAD deveria ter determinado a modalidade LAC2 de modo que somente após a instalação e os sistemas de monitoramento devidamente preparados fosse concedida a Licença de Operação, possibilidade essa permitida pelo §5º do art. 8º da DN 217/2017:

*§5º – O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório.*

Considerando as informações sobre este empreendimento, em especial as dimensões, a complexidade na implantação pela necessidade de “*instalação de sistemas mistos de impermeabilização de base, taludes e bermas internas da Unidade de Aterragem da CTR BITURUNA*” (ver trecho abaixo) e na operação pelo fato de se tratar de disposição de diferentes tipos de resíduos em grandes volumes e oriundos de diferentes fontes com os impactos atinentes a um aterro sanitário desse porte e pelo tempo de vida útil previsto, causou estranheza que seja classificado como Classe 4, quando a nosso ver é de grande porte e grande potencial poluidor.

Seguem trechos do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA n.º. 113/2021 que apresentam essa complexidade:

Página 22

*Os estudos elaborados concluíram que o solo local não apresentou resultados para o coeficiente de permeabilidade que viabilizassem somente a sua utilização como barreira contra a infiltração de efluentes no solo pela base da Unidade de Aterragem, sendo definida a instalação de sistemas mistos de impermeabilização de base, taludes e bermas internas da Unidade de Aterragem da CTR BITURUNA.*

*Diante do exposto, definiu-se que para impermeabilização da Unidade de Aterragem deverão ser instalados **na base das plataformas e nas bermas de corte internas** camada de 60cm (03 camadas de 20cm) de solo compactado a 100% do Proctor Normal; Geomembrana de PEAD e=1,50mm texturizada nas duas faces; Geotêxtil não tecido (600 g/m<sup>2</sup>) para proteção mecânica da geomembrana e Camada de 50cm (02 camadas de 25cm) de solo adensado (sem controle de compactação) para proteção mecânica adicional da geomembrana. **Nos taludes internos das plataformas** será instalada geomembrana de PEAD e=1,50mm texturizada nas duas faces e geotêxtil não tecido (600 g/m<sup>2</sup>) para proteção mecânica da geomembrana. **No fundo das lagoas de tratamento** será instalada camada de 50cm (02 camadas de 25cm) de solo compactado a*

100% do Proctor Normal e Geomembrana de PEAD e=1,0mm lisa. **Nos taludes internos das lagoas, geomembrana de PEAD e=1,0mm lisa.**

Página 32

*Os ensaios de permeabilidade com carga variável apresentaram resultados com permeabilidades da ordem de 10-6 cm/s, com única exceção para a ST-04, onde o valor é da ordem de 10-5 cm/s. Apesar de estes coeficientes de permeabilidade serem bons, constatou-se que os mesmos não atingiram 10-7 cm/s quando compactados na energia de 100% do Proctor Normal. Desta forma, decidiu-se pela especificação de sistemas de impermeabilização para a Unidade de Aterragem e para as lagoas de tratamento de efluentes que contemplem a instalação de geomembranas de PEAD como barreiras principais.*

Assim, consultamos a DN 74/2004 para verificar como eram estabelecidas as classes para atividades de disposição de resíduos:

Deliberação Normativa n.º 74, de 27 de setembro de 2004

F-05-12 Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Área útil < 1 ha : pequeno

Área útil > 5 ha : grande

os demais : médio

F-05-15 Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : grande

Os demais: médio

Constatamos assim que o Potencial Poluidor/Degradador Geral era GRANDE naquela Deliberação Normativa para as tipologias nas quais se enquadravam aterros sanitários, enquanto que na DN 217/2017 é MÉDIO. Ora, nos perguntamos, como um aterro sanitário no qual são dispostas toneladas dos mais diversos tipos de resíduos, com todas as questões que envolvem o fato de que não existe um prévio processo de coleta seletiva, pode ser classificado como de médio potencial poluidor/degradador? Entendemos que diante do que já se constata nas CTR's (Centrais de Tratamento de Resíduos) em operação em diferentes municípios de Minas Gerais, é urgente que haja uma re-análise sobre os parâmetros de definição do arte e do Potencial poluidor/Degradador dessa atividade para alteração na DN 217/2017, de modo que seja condizente com a realidade.

## 2. Sobre a risco de disposição de forma inadequada

Na página 19 do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA n.º. 113/2021 de 11/06/2021 consta o trecho abaixo (grifo nosso):

*O referido mapeamento dos locais de disposição de resíduos na Unidade de Aterragem terá como finalidade possibilitar a realização de investigações futuras porventura necessárias quanto a resíduos que tenham sido dispostos no local de forma inadequada, visto a grande diversidade de origens que os resíduos possuirão.*

Esse trecho trouxe grande preocupação, já que entendemos que em qualquer atividade é fundamental o devido controle ambiental de todas as etapas do processo, neste caso o adequado conhecimento sobre a tipologia dos resíduos recebidos na CTR, mesmo que oriundos de grande diversidade de origens, ainda mais que no processo de disposição esse dado é importante. É necessário que haja procedimentos padrão no recebimento de resíduos para garantir que não ocorra a sua disposição no local de forma inadequada.

### 3. Sobre os recursos hídricos

Em alguns trechos do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 113/2021 de 11/06/2021 constam informações que nos preocupam na questão de impactos s recursos hídricos (grifo nosso):

Página 25

*Um sistema de coleta, transporte e de recalque de efluentes será instalado na CTR BITURUNA para o encaminhamento de todos os efluentes e esgotos gerados nas suas unidades operacionais até a ETE, desta até a Estação Elevatória de Efluentes (EEE) e **desta até o ponto de lançamento final dos efluentes tratados no Córrego Feijão Cru.***

Página 42

Deve-se ressaltar que a conformação topográfica da área em estudo demonstra indícios de que o freático não sofre grandes variações ao longo do ano, pois não há áreas de recarga do aquífero a montante da área investigada, sendo a própria área de instalação das unidades do empreendimento a área de recarga local existente. Vale dizer que as sondagens foram feitas praticamente na área de montante da recarga superficial do aquífero. Além disto, **esta área de recarga vai ser gradativamente reduzida na medida em que a Unidade de Aterragem for sendo instalada durante a vida útil do empreendimento.**

Página 55

*Também **podem ocorrer impactos relacionados à alteração do regime de recarga dos aquíferos subterrâneos promovendo o consequente rebaixamento do nível das águas do lençol freático na sua AID e até mesmo a alteração local dos fluxos das águas subterrâneas devido à retirada da cobertura vegetal e a impermeabilização de grandes porções superficiais do terreno para fins de implantação da CTR BITURUNA.***

Página 61

*Em consequência da retirada da cobertura vegetal e a impermeabilização de grandes porções superficiais do terreno para instalação das unidades de aterragem e das edificações e estradas de acesso internas **ocorrerá alteração no regime de recarga dos aquíferos subterrâneos promovendo o consequente rebaixamento do nível das águas do lençol freático na sua AID e até mesmo a alteração local dos fluxos das águas subterrâneas***

Página 66

***Poderão ocorrer impactos sobre a biota aquática do córrego Feijão Cru em consequência da redução da qualidade de suas águas em seu trecho a partir do lançamento dos efluentes da CTR BITURUNA e também devido ao assoreamento decorrente do carreamento de sólidos finos através do escoamento superficial não***

controlado de águas pluviais ou pela **contaminação de líquidos provenientes dos veículos e equipamentos utilizados nas obras.**

Página 68

*Poderá haver, ainda, a **contaminação dos mananciais de água identificados na AID do empreendimento e que poderão ser utilizados pelas propriedades rurais localizadas a jusante do empreendimento por efluentes líquidos** (percolados, esgotos domésticos e óleos/graxas/combustíveis utilizados em veículos e equipamentos) gerados no empreendimento, em caso de vazamentos, escoamento ou infiltração não controlada destes efluentes.*

*Também se observa a possibilidade da **redução da qualidade/quantidade das águas e mananciais superficiais da AID do empreendimento, notadamente do Córrego Feijão Cru**, causada por assoreamento proveniente do carreamento de solo e/ou de outros materiais sólidos por ineficiência ou inexistência de sistema de drenagem de águas pluviais.*

Considerando que **a segurança hídrica se torna cada vez mais uma questão prioritária diante das alterações climáticas/aquecimento global**, que agravarão ainda mais o acesso à água para abastecimento da população, sendo que a região sudeste será uma das que mais sofrerão processos de desertificação, **não há como considerar ambientalmente viável a instalação e operação de uma Central de Tratamento de Resíduos** (que na realidade não realiza tratamento sendo meramente uma disposição de resíduos de forma mais organizada que um “lixão”, sem qualquer processo prévio de coleta seletiva e compostagem dos resíduos orgânicos), **com uma vida útil de aproximadamente 33 anos, com questões de impacto aos recursos hídricos, sejam eles superficiais ou subterrâneos.**

Para ilustrar a questão aqui apontada das alterações climáticas, que demandam um outro olhar nas questões que envolvem a gestão ambiental, transcrevemos abaixo trecho de uma matéria de 18/02/2020:

*“No Brasil, a alteração do ciclo hidrológico já está acontecendo agora. Não é uma coisa para 2100”, observa Paulo Nobre, coordenador do Modelo Brasileiro de Sistema Terrestre (BESM), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). O cientista considera uma irresponsabilidade tratar esses fenômenos extremos, a exemplo das chuvas intensas no Sudeste, como se fossem eventos episódicos que só acontecem uma vez a cada cem anos.*

*Se as emissões de gases de efeito estufa e, por consequência, a temperatura média global continuarem em alta, “as regiões Norte e Nordeste e parte do Centro-Oeste sofrerão uma redução nas chuvas, com períodos de estiagens predominantemente mais longos, mas talvez sem a compensação de chover mais no período chuvoso”, projeta Nobre. “No Sul e no Sudeste, a tendência dos biomas ali representados é que também ocorram secas mais extremas e duradouras, intercaladas por períodos muito chuvosos.”*

*Nobre atualmente investiga as mudanças mais próximas que acontecerão em decorrência da emergência climática no Brasil. O estudo deve ser publicado no início deste ano. “Como nossos modelos subestimam a taxa de crescimento da variação do clima”, avalia o cientista, “se olhar as projeções para o final do período desse século, você terá uma apreciação mais precisa das variações da próxima década”. As secas sem precedentes na Amazônia em 2005 e 2010, intercaladas por uma grande enchente em 2009, e a estiagem no Sudeste de 2015 e 2016 demonstram “casos pilotos dessa variabilidade”.*

Fonte: <https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2020/02/18/157121-brasil-ja-sente-impactos-das-mudancas-climaticas-e-situacao-pode-se-agravar.html>

#### 4. Sobre a poluição atmosférica e os fortes odores

Sobre a poluição atmosférica, na página 56 do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 113/2021 de 11/06/2021 consta:

**Poluição Atmosférica:** As atividades de implantação do empreendimento resultarão na emissão de particulados (poeira) para a atmosfera resultante do tráfego intenso de veículos e equipamentos sobre terreno dotado de pavimentação primária.

A execução dos serviços de terraplenagem diversos (escavação, carga, descarga, espalhamento, transporte, compactação de solo, etc.) necessários à realização das obras também serão fonte de emissões atmosféricas.

Além destes, nesta etapa, haverá a geração e emissão de poluentes atmosféricos (fumaça) provenientes da queima de combustíveis fósseis pelos veículos e equipamentos utilizados na execução das obras.

De acordo com os estudos, os impactos relacionados a poluição atmosférica ficarão restritos, de um modo geral, à ADA do empreendimento, e afetarão principalmente os funcionários responsáveis pelas obras de instalação e a fauna local.

Sobre fortes odores, na página 63 do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 113/2021 de 11/06/2021 consta:

*Emanação de odores desagradáveis oriundos da biodegradação dos resíduos, em especial da sua fração orgânica e geração de gases no interior dos maciços de resíduos aterrados decorrentes da biodegradação natural dos mesmos (CH<sub>4</sub>, CO, CO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>, etc.).*

*Tais impactos (exceto a emissão de gases do efeito estufa, os quais apresentam abrangência global) serão restritos a ADA do empreendimento, sendo direcionados aos trabalhadores e operadores, e em menor escala na direção da sua AID.*

No entanto, no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 113/2021 de 11/06/2021 **não é informado se o empreendedor apresentou estudo de dispersão atmosférica (EDA) voltado a caracterizar a área de inserção do empreendimento no que se refere aos ventos, aspectos meteorológicos e fatores de dispersão atmosférica, inclusive com o prognóstico para a vida útil do em empreendimento, quando alcançará a sua capacidade máxima de operação.**

Na página 65 somente é mencionada a “instalação da estação meteorológica e monitoramento dos parâmetros por ela registrados, notadamente a direção predominante dos ventos”, mas como um sistema de controle ambiental a ser instalado no empreendimento. **Entendemos que no âmbito da devida análise de viabilidade ambiental esse estudo deveria ter sido exigido pelo órgão ambiental.** Afinal, quem reside no entorno de CTR's (Centrais de Tratamento de Resíduos), às vezes numa distância de mais de 2 quilômetros, sabe o quanto é insuportável conviver com os fortes odores e a poluição atmosférica causada por essa atividade.

#### 5. Sobre a publicação de edital para requerimento de audiência pública

No Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 113/2021 de 11/06/2021 nada é informado sobre a publicação de edital tornando pública a solicitação da licença e a apresentação do EIA/RIMA para que os interessados na realização de audiência pública pudessem requerer. Assim, se consultou o processo e se constatou que foi publicado em 29/01/2021 e parece não ter havido.

## 5. Sobre o contexto

Entendemos que a proposta de CTR's (Centrais de Tratamento de Resíduos) para solucionar a questão dos resíduos sólidos, na forma apresentada neste processo de licenciamento e que vem sendo entendida como a mais adequada para empreendedores e municípios, fere a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2021) em especial quanto a alguns de seus objetivos estabelecidos no art. 7º, abaixo transcritos:

*I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;*

*II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;*

*IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;*

*V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;*

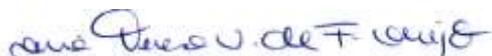
*VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;*

Ora, quando se tratou de “disposição final” sem dúvida era no sentido dos resíduos que, após todos os procedimentos de não geração, redução, reutilização, reciclagem, compostagem e tratamento, ainda restassem. Por si só reduziria em muito o volume para disposição em aterros sanitários. Não é concebível se pensar que todos os resíduos sólidos gerados pelos seres humanos possam continuar sendo objeto de pseudo soluções como as que testemunhamos, que vêm causando maiores problemas ambientais, sociais e de saúde pública.

## 7. Conclusão

Diante das questões já elencadas neste parecer de vistas, **nos manifestamos PELO INDEFERIMENTO.**

Belo Horizonte, 22/07/2021



Maria Teresa Viana de Freitas Corujo  
Conselheira  
Associação Pró-Pouso Alegre - APPA